



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 247/14
FL: 28

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 247/2014

RELATÓRIO

Subscrito pelo Executivo Municipal, o projeto em apreço tem por objetivo alterar a Lei 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Nos termos da proposta, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura sofreria as seguintes alterações:

<u>REDAÇÃO ATUAL</u>	<u>REDAÇÃO PROPOSTA</u>
(Conforme Lei nº 10.004, de 14 de julho de 2006)	
Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais: ...	Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais: ...
XIV – Secretaria Municipal de Cultura: a) três assessorias; b) quatro diretorias; c) três gerências; e d) três coordenadorias.”	XIV - Secretaria Municipal de Cultura: a) três assessorias; b) quatro diretorias; c) duas gerências; e d) oito coordenadorias.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 247/14
FL: 29

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2014
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

atribuições. Assim, para que aquele órgão se adeque cada vez mais o papel do órgão público regulador, indutor e fomentador da cultura, seria necessária a aprovação de um novo organograma e regimento, mais condizentes com suas novas atribuições.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO

Entre o conjunto de deveres do Estado, previstos pela Constituição Brasileira, está o de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Assim dispõe o Art. 23, inciso V:

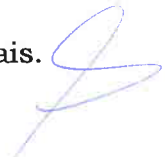
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

[...]

No mesmo sentido, o Art. 215 prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.





*Câmara Municipal de Londrina*⁴
Estado do Paraná

PL: 247/14
FL: 30

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2014
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, a Comissão de Justiça não relata impedimentos legais ou constitucionais que possam impedir a tramitação do projeto. Ressalta, entretanto, que **“as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF, deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.”**

No mesmo sentido, a Orientação nº 1.521/2014 da Procuradoria-Geral do Município de Londrina (fls. 5 a 7), aponta que **“como a modificação estrutural importará na criação de novas despesas de natureza continuada à Administração Municipal, necessário o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao disposto no Art. 16 [...]”**.

No que tange ao aspecto orçamentário-financeiro, anote-se que os demonstrativos indicam que, mesmo considerando as alterações propostas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, o gasto do Município com pessoal ainda será mantido abaixo do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal — ver folhas 8 e 9 — cálculo de índice de pessoal, incluído o SUS.

Ainda de acordo com os documentos acostados ao projeto, a origem dos recursos para a implementação da medida é a receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2014 (fl. 19).



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 247/14
FL: 31

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2014
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Foi também juntada ao projeto a declaração da Ordenadora de Despesas — Sr^a Solange Cristina Batigliana, Secretária Municipal de Cultura —, indicando que aquela Secretaria apresenta compatibilidade orçamentária e financeira para efetuar a readequação de sua estrutura organizacional (fl. 19).

A partir das informações apresentadas, tem-se que a proposta apresenta-se viável sob o aspecto orçamentário-financeiro, restando demonstrado que o Município está em condições de assumir o referido compromisso. **Porém, sob o aspecto financeiro, esta Assessoria entende ser necessária avaliação mais profunda e apurada por parte da Comissão de Finanças desta Casa.**

Feitos esses apontamentos, pelo mérito, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto.

Salientamos, porém, que a acolhida da matéria compete exclusivamente aos membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e aos membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, por meio de seu voto.

É o parecer.

Câmara Municipal de Londrina, 26 de novembro de 2014.

Sandra M. Sbizera
Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO AO PL 247/2014

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos corrobora o parecer técnico e manifesta-se favoravelmente à tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de dezembro de 2014.


Elza Correia
Presidente/Relatora


Sandra Graça
Vice-Presidente


Gerson Araújo
Membro